



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.693, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 2024, fica autorizada a concessão de reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), a título de revisão geral anual, e 1,03% (um vírgula zero três por cento) a título de aumento real sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§1º. Após a aplicação do percentual autorizado no *caput* deste artigo, caso o vencimento de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal para todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujo vencimento seja inferior ao mínimo nacional.

§2º. Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§3º. O abono corresponderá à diferença do vencimento do servidor, após aplicação do índice de que trata o *caput* deste artigo, para se atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta Lei, serão desconsiderados:

I - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que têm o valor do piso salarial profissional fixado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;

II - O Controlador-Geral e o Procurador-Geral.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Rio Piracicaba/MG, 19 de janeiro de 2024.



AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal